



RESOLUÇÃO Nº 02/2018

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, visando adotar novas medidas procedimentais e processuais para as representações ético-disciplinares, prestigiando os princípios da economia e a brevidade dos atos através do devido processo legal, mediante o contraditório e a ampla defesa, **RESOLVE**:

Art. 1º - As denúncias e representações sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham:

I - identificação do denunciante, com a sua qualificação civil e endereço;

II - a narração precisa dos fatos que as motivam;

III - os documentos que eventualmente a instruem e a indicação de outras provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de cinco;

IV - a identificação do denunciado.

Parágrafo único. Toda representação deverá ser subscrita pelo responsável denunciante, não se admitindo, em qualquer hipótese, representação anônima.

Art. 2º - Quando se tratar de redução a termo, a representação deverá conter:

I - o nome e o ato de autorização do responsável pela lavratura;

II - a assinatura do representante;

III - menção aos documentos apresentados pelo representante.

§1º - A redução a termo fica condicionada à apresentação, pelo Representante, de documentos suficientes para instruir os fatos alegados.



§2º - Deverão também sofrer redução a termo quaisquer complementações ou aditamentos necessários.

Art. 3º - Além dos requisitos exigidos nos artigos 4º e 5º, a representação somente será recebida se:

- I - os fatos narrados na representação ocorreram no território desta Seccional;
- II - o representado for inscrito na OAB;
- III - inexistir extinção da punibilidade, em decorrência do óbito ou da prescrição;
- IV - os fatos expostos na inicial caracterizarem infração de natureza ético disciplinar.

Parágrafo único. Para a análise e efetivo cumprimento do exigido nos incisos II e III do caput desse artigo, caberá ao servidor lotado no setor Ouvidoria, responsável pela triagem, providenciar, preliminarmente, junto a Secretaria Geral, informação acerca da atual situação do representado.

Art. 4º - Uma vez aforada representação nesta Seccional, será também objeto de análise prévia a existência de prevenção ou conexão de feitos, devendo o servidor responsável pela triagem certificar a existência de processos anteriores passíveis de continência ou conexão, para efeito de distribuição por dependência.

Parágrafo único. Havendo conexão ou continência, deverão ser reunidos os processos, a fim de evitar decisões contraditórias, considerando-se principal o processo cuja instrução esteja mais adiantada.

Art. 5º - Recebida a reclamação ou tomada por termo na Seccional, após as formalidades dos artigos precedentes, a reclamação será encaminhada ao Presidente ou outro Diretor por ele delegado, que deverá verificar sua admissibilidade.

Art. 6º - Presentes os pressupostos de admissibilidade citados nos artigos anteriores desta Resolução e recebida a representação, o Presidente ou outro Diretor por ele

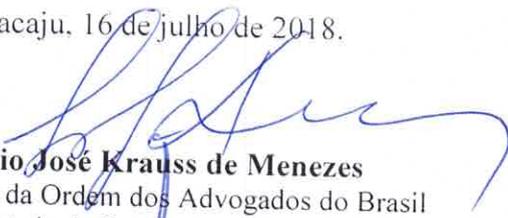


delegado, determinará a notificação do reclamado para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis e designará Relator para presidir o feito. Após, com ou sem manifestação, os autos serão encaminhados para o Relator para emissão de parecer preliminar.

Art. 7º - Quando a inicial não atender aos requisitos de admissibilidade da representação, o Presidente ou outro Diretor por ele delegado, em decisão concisa, arquivará liminarmente a reclamação (§ 1º, do artigo. 72, da Lei 8906/94, §3º, do artigo 58, do C.E.D).

Art. 8º - A decisão que determina o arquivamento liminar do feito é terminativa e, portanto, recorrível para o Conselho Seccional. Ao contrário, a decisão que apenas instaura o processo disciplinar não comporta recurso imediato, por não ser terminativa, e inexistir no processo disciplinar, conforme Súmula n. 4 Órgão Especial do CFOAB, a figura do agravo ou recurso a ele análogo.

Aracaju, 16 de julho de 2018.


Inácio José Krauss de Menezes
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Estado de Sergipe – OAB/SE em exercício


Sandro Mezzarano Fonseca
Diretor Tesoureiro da OAB/SE

Aurélio Belém do Espírito Santo
Secretário-Geral da OAB/SE


Maria da Purificação Andrade Vieira
Secretária-Adjunta da OAB/SE